LEI Nº 5.151 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas ou cartazes, em local visível, em todas as maternidades e hospitais da rede pública ou particular do município de Itapira, contendo informação da obrigatoriedade e gratuidade da realização dos exames de triagem neonatal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, em todas as maternidades e hospitais, da rede pública ou particular, do Município de Itapira, de placas ou cartazes contendo a informação da obrigatoriedade e gratuidade da realização dos exames de triagem neonatal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, devem ser considerados os

I - Teste do Pezinho:

seguintes exames:

- II Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha);
- III Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho);
- IV Teste de Oximetria de Pulso (Teste do Coraçãozinho);
- V Teste de Linguinha.
- Art. 2º. As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas de boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte do responsável pelo (a) recém nascido(a).
- Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapira, 22 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO SARTORI PRESIDENTE